

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1009348-49.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizado: Edson Armando de Andrade, RG 22.032.855-9, CPF 121.057.828-09, com

endereço à rua Carlos Paschoalino, 176, Cidade Aracy, CEP 13575-114, São

Carlos - SP

Demais herdeiros: Antonio José de Andrade Filho, Jaiara Jane de Andrade Silva, José Cícero

de Andrade, Leandro José de Andrade, Manoel Messias de Andrade e

Ubiracy José de Andrade

Requerido: Antonio José de Andrade, RG 12.869.932-2, CPF 054.159.918-67 (falecido em

28.07.2003)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Edson Armando de Andrade pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Antonio José de Andrade, que faleceu em 28.07.2003. O requerente é filho do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 9).

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS** nasceu com o passamento de seu pai supraqualificado, ocorrido em 28.07.2003, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 9.

O requerente é herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete ao autorizado, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro e também àqueles que o são por representação o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido Inexiste óbice ao deferimento do pedido. Às fls. 10/23 os coerdeiros concordaram com o pedido de alvará.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que o Espólio de Antonio José de Andrade, a ser representado pelo requerente Edson Armando de Andrade (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 60 dias. Compete ao defensor público que assiste ao requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 28 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA